

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER PRÉVIO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2023

ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 9.233/2023.PMA.SESAN**, referente ao procedimento **Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02.2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – VIGÊNCIA 12 MESES, assinada em 07.03.2023**, tendo por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE”, conforme especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura. Consta autorização para a referida Adesão assinada pelo Ordenador de Despesa Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo, conforme registro no Memorando nº 269.2023. Acostado nos autos Parecer nº 188/2023-ASJUR/SESAN, assinado pela Diretora em Exercício do Dpto. Jurídico Fabiane Siso Lemos, que se manifesta favorável “apresentados nos autos os quantitativos e preços dos itens da ata que pretende aderir, com a indicação de que foram previamente realizadas pesquisas de preços para a contratação e que os valores coletados se encontram em conformidade com as disposições legais vigentes, razão pela qual, entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir à referida Ata. Logo, entendemos como adequados os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 02.2023/Pregão Eletrônico nº 02.2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim-PA, pois atende todos os preceitos legais estabelecidos pelo artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, razão pela qual, este Departamento Jurídico se manifesta pela possibilidade jurídica de adesão a ata”. Em sequência temos Parecer Jurídico nº 304/2023 – PROGE/PMA, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE Ana Catarina V. Cabeça Lima e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha. **DA CONCLUSÃO:** considerando que a intenção da SESAN/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos,

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

revela-se juridicamente possível a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, bem como a contratação da empresa DISTRIBUIDORA LUCAS LTDA – CNPJ nº 04.662.034/0001-00, com fundamento no DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2021. No mais, temos o deferimento quanto ao prosseguimento do presente, emitido pela Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Sra. Christiane Cardoso do Nascimento.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo de Adesão a Ata**, encontra-se:

(x) Revestido de formalidades legais, nas fases de julgamento, conforme manifestação lavrada pelo Jurídico/SESAN, juntamente com exposição da Procuradoria Geral.

Solicitamos que após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo, seja devidamente rubricado pelo Jurídico/SESAN, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura no mesmo. Não deixando de ressaltar que, sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do **Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório Adesão a Ata** encontra-se em conformidade, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena e crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 31 de agosto de 2023.